



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência

PORTARIA Nº 033, 17 de Fevereiro de 2025

Institui os critérios para concessão de passagens aéreas, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento no âmbito do Crea-DF e da outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a necessidade de definir e fixar tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens, auxílio traslado e diárias para participação em eventos nacionais e internacionais a expensas do Conselho, bem como o auxílio deslocamento e deslocamento terrestre;

Considerando a Resolução 378/93, do Confea, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas de Conselheiros residentes nas cidades-sede dos Conselhos, quando convocados para reuniões;

Considerando que nos termos do disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando o disposto no Acórdão nº 1925/2019 - TCU - Plenário, de 21/08/2019, referente à Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, realizada para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, as transferências de recursos para terceiros e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização;

Considerando o teor do Acórdão 908/2016 - TCU - Plenário, em que foi consignado que "na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000/04, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade";

Considerando o Acórdão 829/2019- TCU - Plenário, no qual restou consignado que os valores de correntes do estudo constante da Decisão CD 66/2018, do Confea, estão em consonância com os princípios da razoabilidade e da economicidade;

Considerando que o CONFEA e o Crea-DF encontram-se na mesma região administrativa;

Considerando que o art. 2º, § único, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do Crea-DF, autoriza o Regional a gerir seus recursos e patrimônios;

Considerando a Portaria AD 038/2020 - PRES que instituiu os critérios para concessão de passagens aéreas, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento, para presidente, conselheiros regionais, empregados e convidados do Crea- DF;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 0616/2024 que autorizou a atualização de valores da Tabela de Diárias dos conselhos, constante do Anexo I da Minuta de Portaria PRES (SEI 0930737), nos termos da Decisão Normativa nº 115/2021, e deu outras providência;

Considerando a necessidade de atualizar a Portaria AD Nº 038/2020-PRES, do Crea-DF;

Considerando que a Diretoria do Crea-DF ao apreciar o processo 07.008.211047/2024, emitiu a Decisão nº DIR/DF - 003/2025, que aprovou a alteração nos valores das diárias do Crea-DF;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os critérios para a concessão de passagem, diária, auxílio traslado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento, conforme anexos desta Portaria;

Art. 2º Alterar a tabela de valores de diárias e auxílio traslado, conforme aprovado pela Diretoria do Crea-DF.

Art. 3º Revogar a Portaria AD nº. 038/2020-PRES, do Crea-DF.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Eng. Eletric. e Seg. do Trab. Adriana Resende Avelar de Oliveira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 18/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

ANEXO I - PORTARIA AD N° 033/2025

Estabelece os critérios para concessão de passagem, diária, auxílio traslado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este anexo tem por finalidade definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagem, diária, auxílio traslado, deslocamento terrestre e auxílio deslocamento, no âmbito do Crea-DF;

II-DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta portaria adotam-se as seguintes definições:

- a) **passagem** - aquisição de bilhete aéreo, nacional ou internacional, e terrestre, intermunicipal ou interestadual, em viagens a serviço ou representação do Crea-DF;
- b) **diária** - valor pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão/evento ocorrer;
- c) **deslocamento terrestre - DT**: valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular da cidade de origem até a cidade de destino final e vice-versa;
- d) **auxílio deslocamento - AD** - valor concedido para ressarcimento de despesas com deslocamento de Conselheiros residentes nas cidades-sede dos Conselhos, da residência ou do local de trabalho até o Crea-DF, quando convocados para reuniões, nos termos da Resolução 378/93, do Confea;
- e) **auxílio traslado – AT** - valor concedido a título adicional, por localidade de destino, em parcela única, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;
- f) **beneficiário** - participante de viagens a serviço ou representação do Crea-DF que faz jus às concessões desta portaria;
- g) **região metropolitana** - aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes ou regularmente instituídas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

III- DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A solicitação de passagem, diária, auxílio traslado e deslocamento terrestre deverá ser dirigida à Presidência, por meio de processo/ofício, pela unidade organizacional ou entidade interessada, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seu (s) participantes(s):

- a) identificação do beneficiário;
- b) finalidade da viagem, indicando o evento ou a atividade a ser desenvolvida, entidade promotora e o local onde será cumprida sua programação;
- c) datas do início e do término do evento ou atividade.

Parágrafo único: As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art. 4º A concessão de passagens, diária, auxílio traslado e deslocamento terrestre, será expressamente autorizada pela Presidência, para atender convocações, convites ou missões de interesse do Crea-DF, bem como aquelas previstas no Calendário Oficial do Confea e do Crea-DF e também as constantes do Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas.

Art. 5º Na ausência ou impedimento do (a) Presidente, a autorização será dada por seu substituto, na forma prevista no Regimento ou por delegação da Presidência.

IV - DAS PASSAGENS AÉREAS

Art. 6º As passagens para os deslocamentos aéreos serão fornecidas pelo Crea-DF, considerando sempre a menor tarifa, bem como a melhor disponibilidade de voos para o atendimento do período da convocação ou, em casos excepcionais, reembolsadas.

Art. 7º O Crea-DF, por meio do setor competente, entrará em contato com o beneficiário informando as opções de voo e posteriormente emitirá as passagens aéreas.

Art. 8º A emissão do bilhete estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- a) a unidade organizacional solicitante deverá encaminhar o pedido ao setor competente, devidamente autorizado, com, no mínimo, **quinze dias úteis** antes do início do evento programado;
- b) atendido o critério anterior, o setor competente terá dois dias úteis para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

acionar o beneficiário encaminhando-lhe, em seguida, o comunicado da reserva da passagem por e-mail;

- c) confirmada a reserva, pelo beneficiário, por e-mail, em até **dois dias**, após ter sido notificado.

Art. 9º O reembolso da passagem adquirida de forma previa e particular, sera autorizado, pela Presidência, após sua utilização e mediante apresentação, pelo beneficiário, dos seguintes documentos:

- a) justificativa para autorização da Presidência;
- b) comprovante de compra e de pagamento da passagem;
- c) cópia do bilhete;
- d) cartões de embarque e
- e) dados da conta para depósito.

Parágrafo único: o reembolso de que trata o caput tera como parâmetro o valor médio dos bilhetes para o trecho utilizado.

Art. 10 Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos ou reembolsados, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao setor competente em, no maximo, **07 (sete) dias úteis** após a utilização dos respectivos trechos ou na ocasião do próximo deslocamento do beneficiário a sede do Crea-DF, o que ocorrer primeiro.

§1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do beneficiário, os comprovantes poderão ser encaminhados por meio eletrônico (digitalizados), desde que o documento esteja legível, ficando sob a responsabilidade deste o posterior envio do original ao Crea-DF.

§2º O descumprimento do disposto no caput ensejara o bloqueio a concessão de diárias e passagens ao beneficiário ate que seja regularizada a situação.

Art. 11 Não será permitida alteração de trechos, horários de voos ou cancelamento, salvo para atender aos interesses do Crea-DF, por motivos de força maior ou outras situações excepcionais expressamente previstas.

Parágrafo único - Desde que sem ônus e a pedido do (a) Presidente, dos Conselheiros Regionais e dos empregados do Crea-DF, poderá haver a alteração da passagem, de acordo com os seguintes critérios:

I - Preenchimento do formulário específico (Anexo IV) informando que a alteração é para atender interesses pessoais urgentes ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou qualquer outra verba de natureza salarial e/ou remuneratória.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

II - As eventuais diferenças de preços, taxas ou multas decorrentes de remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, por conveniência do beneficiário ou quaisquer outros fatos que não sejam de interesse do Crea-DF, correrão por conta daquele.

V - DAS DIÁRIAS

Art. 12 As diárias serão concedidas por dia de afastamentos do local de residência do beneficiário, para participação em evento do interesse do Crea-DF.

Parágrafo único: o numero de diárias concedidas deve ser conferido, posteriormente, por meio do comprovante eletrônico do bilhete aéreo emitido ou reembolsado.

Art. 13 Farão jus às diárias o presidente, conselheiro regional, empregado do Conselho e convidado.

Art. 14 Na hipótese de alteração de voo de ida e/ou de volta com a consequente redução do número de diárias, o valor correspondente a diárias recebido a maior deverá ser prontamente restituído aos cofres do Crea-DF. Adotando-se o mesmo procedimento caso a viagem não se realize.

§1º As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser restituídas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, mediante crédito bancário em favor do Crea-DF, encaminhando o comprovante, que poderá ser por meio eletrônico (digitalizado), juntamente com o nome do evento, para a identificação do crédito.

§2º Não ocorrendo a devolução de diárias não utilizadas, o Setor Competente fica autorizado a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se façam necessárias.

Art. 15 Acréscimos no número de diárias decorrentes de indisponibilidades de lugares em voos com horários que atendam a convocação serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16 Os valores das diárias do Crea-DF constantes do Anexo II, da presente portaria, estão em conformidade com a determinação do Confea, exarada na Decisão Plenária nº 0616/2024, e, em razão ainda, de estarem, Crea-DF e Confea, na mesma região administrativa.

Art. 17 Na hipótese de viagem com deslocamento terrestre em veículo próprio, quando não houver pernoite, o valor da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

Parágrafo único - Não será concedida diária por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 18 O valor total das diárias nacionais e internacionais será depositado em conta bancária do favorecido, em até dois dias úteis antes da realização do evento.

Art. 19 A Superintendência Administrativa e Financeira, após receber a solicitação, providenciará, em no máximo, dois dias úteis, antes da realização do evento, o depósito dos valores.

VI - DO AUXILIO TRASLADO

Art. 20 Ser concedido Auxílio Traslado, no valor contido no Anexo II, a título adicional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local do evento ou de hospedagem e vice-versa.

§1º Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante recebimento do auxílio deslocamento terrestre (DT) e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Traslado.

§2º O adicional em questão não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-DF.

§3º O adicional em tela será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

VII - DO DESLOCAMENTO TERRESTRE

Art. 21 O Deslocamento Terrestre - DT será concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular, da cidade de origem até a cidade de destino final e vice-versa;

§1º Farão jus ao recebimento do deslocamento terrestre o (a) Presidente, os Conselheiros, os Representantes do Crea-DF, os Empregados, os Membros de Comissões e de Grupos de Trabalho que tiverem que se deslocar, em veículo próprio, para desempenhar alguma atribuição delegada pelo Conselho.

§2º O cálculo do auxílio deslocamento terá como base o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do valor médio do litro de gasolina, vigente no Distrito Federal, por quilometro rodado.

§3º Havendo interesse pelo deslocamento terrestre na hipótese de haver voo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

doméstico para o município de destino, será feito o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para ressarcimento o menor valor.

§4º A concessão do Deslocamento Terrestre - DT fica limitado ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 22 Não fara jus ao recebimento do deslocamento terrestre quando o deslocamento se der em veículo oficial do Crea-DF.

VIII- DO AUXILIO DESLOCAMENTO

Art. 23 O Auxílio Deslocamento - AD será concedido para fins de ressarcimento de despesas com transporte, aos Conselheiros Regionais, nos termos da Resolução nº 378/93, do Confea, quando convocados para participar de sessões plenárias, reuniões de diretoria, reuniões de câmaras especializadas, grupo de trabalho ou comissões.

§1º Consideram-se despesas com transporte a importância devida ao conselheiro regional destinada a cobrir custos de deslocamento de ida e volta entre a sua base de trabalho ou da sua residência e a sede do Crea-DF, objetivando atender interesses do Regional, na forma do caput.

§2º O cálculo do auxílio deslocamento terá como base o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do valor médio do litro de gasolina, vigente no Distrito Federal, por quilometro rodado.

§3º O valor a ser pago será calculado tomando como base a distância percorrida entre a sede do Crea-DF e o local de trabalho ou da residência do conselheiro, em quilômetros, multiplicado pelo valor do quilometro rodado, na forma do parágrafo anterior.

§4º O Conselheiro Regional apresentará declaração, na forma do Anexo VII, a Gerência de Apoio ao Colegiado, informando endereço da residência até a sede do Conselho ou do trabalho até a sede do Conselho, para efeito do cálculo do ressarcimento com transporte.

§5º A mudança de endereço implica na necessidade de o conselheiro efetuar a atualização dos dados informados à Gerência de Apoio ao Colegiado.

§6º A distância percorrida pelo Conselheiro, para fins de recebimento do ressarcimento de que trata o caput, será levantada pelo sistema de georeferenciamento do Crea-DF, considerando o trecho de ida e volta.

Art. 24 Para fazer jus ao ressarcimento das despesas com transporte, o conselheiro deve atender à convocação para participar das reuniões mencionadas no art. 23 e permanecer até o seu final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

§1º O conselheiro que, excepcionalmente, não puder permanecer até final da reunião deverá solicitar que o coordenador dos trabalhos registre sua saída na ata da sessão/súmula.

§2º O conselheiro fará jus ao valor devido a título de ressarcimento, no caso de comparecimento à reunião convocada, mesmo que esta não alcance o quórum regimental necessário para o início dos trabalhos.

§3º A participação do conselheiro será comprovada mediante o seu acesso no SICAP - Sistema de Gerenciamento de Comissoes, Câmaras e Plenárias.

Art. 25 O ressarcimento em apreço se aplica apenas ao conselheiro titular, sendo que na sua ausência aplicará ao suplente de conselheiro, que será convocado previamente.

Art.26 A Gerência de Apoio ao Colegiado adotará providências para a formalização em processo específico, contendo as informações necessárias para a efetivação do pagamento ao longo do exercício.

Parágrafo único: o ressarcimento das despesas será efetuado ao término de cada trimestre, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e está condicionada a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Crea-DF, serão ressarcidos mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

Art. 28 Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do beneficiário correrão por conta deste.

Art. 29 O beneficiário que participar de evento, representando o Crea-DF, quando os recursos da missão forem provenientes do Regional, deverá apresentar o Gabinete da Presidência, relatório de atividades desenvolvidas, em até 07 (sete) dias após a realização do evento.

Art. 30 Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência nos termos do Regimento do Crea-DF e da legislação aplicável.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

Eng. Eletric. Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

ANEXO II - PORTARIA AD - Nº 033/2025

Tabela de diárias e auxílio translado a serem praticados no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF.

DIÁRIAS		
Cargo/Função	Nacional	Internacional
Presidentes do Crea Conselheiros Regionais	R\$ 829,82	U\$ 460,00
Empregados do Crea Convidados com vínculo com Sistema Confea/Crea Membros do Colegio de Entidades Nacionais - CDEN Especialistas permanentes a Grupos de Trabalhos-GT e Comissões Temáticas e Outros	R\$ 635,52	U\$ 370,00

Espécie Auxílio Translado - AT	Valor
De acordo com o Anexo II, Decreto 5992/2006	R\$ 250,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

ANEXO III - PORTARIA AD - Nº 033/2025.

COMPROVANTES DE PASSAGENS UTILIZADAS

Nome completo:	
Reunião:	Local:
Data do evento:	

Conforme normativo vigente, encaminho os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque).

Atenciosamente,

Assinatura do Passageiro

Data: ____/____/____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

II - Cópia da convocação ou convite:

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

III - Comprovante de pagamento da passagem (cópia de recibo/ fatura ou extrato do cartão de crédito):

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

IV- Cópia da Passagem:

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

V- Cartões de embarque ou "Declaração de Embarque":

--	--

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

ANEXO VI - PORTARIA AD - Nº 033/2025

RELATÓRIO INFORMATIVO DE VIAGEM

Nome do Beneficiário:-----

Cargo/Função/Título Profissional:-----

OBJETIVOS DA VIAGEM

Finalidade:-----

Local:-----

Entidade Promotora do Evento:-----

Período do evento:-----

Definição dos Objetivos a serem alcançados, indicando como e onde serão aplicados os conhecimentos adquiridos:

Programação das atividades previstas:

RELATÓRIO TÉCNICO

Descrição detalhada da realização do evento, anexando folder, destacando os resultados e conhecimentos adquiridos, no desempenho da missão:

Brasília, ----/----/----

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

ANEXO VII - PORTARIA AD - Nº 033/2025

DECLARAÇÃO

Eu _____,
conselheiro regional, em atendimento à Portaria Administrativa AD n.º _____, da Presidência do Crea-DF,
que aprovou critérios para pagamento de valores a título de ressarcimento de despesas com transporte de
conselheiros regionais, **DECLARO:**

() **SIM, tenho interesse em receber o ressarcimento.**

() **NÃO tenho interesse em receber o ressarcimento.**

Câmara Especializada: () CEAgro () CEECMG () CEEE () CEEMMST

End. Res.		CEP:
End.: Com.		CEP:
Fone:	\ Email:	

Marque APENAS UM percurso				Para uso do Crea-DF Distancia em KM		
()	Residência	_____	Crea	Residência	_____	
()	Trabalho	_____	Crea	Trabalho	_____	
()	Trabalho	●●●●	Crea	●●●●	Residência	_____

Dados Bancários	
Nome do Banco:	_____
Número da Agência:	_____
Número da Conta:	_____ Obs.: () Corrente ou () Poupança

Brasília-DF, de _____ de _____

Assinatura do conselheiro regional

Assinatura do empregado do Crea-DF